



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**  
.....  
II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;  
III – índice de desenvolvimento humano (IDH) do ente federado; e  
IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.  
.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Merece apoio a retomada das obras paralisadas e inacabadas em todo o território nacional. É esse, sem dúvida, o caminho para evitar que investimentos realizados no passado se convertam em tristes episódios de desperdício de dinheiro público.

A questão que se impõe, mais uma vez, é como selecionar, dentre as 3.540 obras inconclusas, aquelas que devem receber, com prioridade, os recursos para sua finalização.

O art. 9º da MPV responde a essa questão de uma forma, a nosso ver, acertada, porém incompleta. Os critérios propostos restringem-se ao percentual da obra já realizado e ao ano em que foi firmado o instrumento original, além de outras a serem definidas em ato do Poder Executivo Federal.

Ora, essa é justamente a oportunidade ideal para fazer valer o inciso III do art. 3º da Constituição, que estabelece a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Nesse sentido, nada mais justo do que conferir prioridade a obras e serviços de engenharia realizados em municípios e estados de menor índice de desenvolvimento humano – IDH.

É esse o conteúdo da emenda que ora apresentamos e que, estamos convictos, receberá o apoio do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA